



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade da Equipe Gestora Novos Prestadores - SUBREG

Nota Técnica nº 5/SES/SUBREG-NPREST/2022

PROCESSO Nº 1320.01.0079618/2022-23

MONITORAMENTO DA ETAPA 1 DA POLÍTICA OPERA MAIS, MINAS MAIS

A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a metodologia de apuração do cumprimento dos pisos e o cálculo do incentivo financeiro estadual da Etapa 1 da política Opera Mais, Minas Gerais, regida pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593/2021 e suas alterações.

A Etapa 1 do Opera Mais, Minas Gerais, consiste em apoiar, por meio de incentivo financeiro com recursos do Tesouro Estadual, os municípios e os prestadores SUS sob gestão estadual na execução de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, em suas unidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos.

Em consonância com o disposto no Art. 10 da Resolução SES/MG nº 7830/2021 e suas alterações, com base na execução dos procedimentos definidos no rol da política, os beneficiários da primeira etapa podem fazer jus a incentivo financeiro, considerando:

- I - Alcance do 1º piso: Incentivo de 100% do valor do procedimento principal da AIH, conforme Sigtap (nov/2021);
- II - Alcance do 2º piso: Incentivo de tabela diferenciada para os 102 procedimentos prioritários (com o sinal "+" no Anexo I da Resol. 7830/2021); e
- III - Alcance do 3º piso: Bonificação de 10% do valor do incentivo de tabela diferenciada da produção aprovada dos procedimentos-gargalo (com o sinal "*" no Anexo I da Resol. 7830/2021), de maneira cumulativa aos incentivos indicados nos itens I e II.

1) AIH elegíveis para cumprimento dos pisos e cálculo do incentivo

O monitoramento quadrimestral utiliza os dados da produção aprovada dos procedimentos cirúrgicos eletivos do rol da política, extraídos do Sistema de Internação Hospitalar Descentralizado (SIHD), considerando a competência do processamento, a partir das bases carregadas no processamento mensal do DATASUS, com os seguintes filtros:

- Campo caráter de internação (CAR_INT): 01 (ELETIVO);
- Campo indicador único de AIH (U_AIH): 1 (Contabiliza a AIH sem repetições, para fins de identificação do primeiro ato cobrado nos casos de cirurgias sequencias ou múltiplas);

Considerando a possibilidade de AIH com múltiplos procedimentos, a análise transcorre a nível de 1º ato (primeiro procedimento cadastrado na AIH). Assim, somente os primeiros atos que fizerem parte do rol da política serão considerados para atingimento dos pisos e pagamento dos incentivos.

Para o monitoramento do 1º quadrimestre de 2022, foram consideradas as bases dos processamentos das competências 2022/01 a 2022/04, atualizadas até a data de 12/07/2022.

Para o monitoramento dos próximos quadrimestres, a extração dos dados ocorrerá no último dia útil do 2º mês posterior ao final do quadrimestre (2º quadrimestre – 31/10/2022; 3º quadrimestre – 28/02/2023).

A eventual produção de hospitais privados com fins lucrativos, contratados na Etapa 2 da política, não será considerada para o atingimento dos pisos e pagamento de incentivos referentes à Etapa 1.

- Procedimentos FAEC

A produção processada como FAEC também está contemplada na base de dados e será contabilizada para o atingimento dos pisos de cada beneficiário, sendo incentivada conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 7830/2021:

Art. 4º (...)

§ 3º - Os procedimentos do rol que estiverem contemplados em Portaria Federal de estratégia de eletivas financiadas pelo FAEC também serão avaliados para cálculo e pagamento do incentivo estadual estabelecido nesta deliberação, deduzido o incremento financiado com a fonte Federal.

- Apuração do 3º piso - bônus

O pagamento do bônus, que consiste em 10% do valor do incentivo de tabela diferenciada para cada procedimento realizado (conforme destaque na imagem abaixo do Anexo I da Resolução SES/MG nº 7830/2021), será avaliado individualmente para os 29 procedimentos-gargalo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.102, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.”

ROL DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES, QUANTITATIVO E VALOR

Código	Nome do Procedimento	Classificação	Forma de Organização	Demanda Cadastrada	Incentivo de 100% sobre o procedimento principal	Incentivo de Tabela Diferenciada estabelecida pela SES/MG
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	++	Alta Complexidade	14	R\$ 619,16	R\$ 1.857,48
0405040148	ORBITOTOMIA	++	Alta Complexidade	16	R\$ 619,17	R\$ 1.857,51
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA ALASER	++	Oftalmologia	77	R\$ 300,60	R\$ 901,80

Fará jus ao pagamento bonificado, o beneficiário que apresentar produção aprovada de procedimentos gargalos em quantidade igual ou superior a 200% da produção média quadrimestral de 2019, conforme Anexo VI estabelecido da Resolução SES/MG nº 7830/2021.

Para beneficiários que não tiveram produção aprovada de procedimentos gargalos em 2019, será considerada a produção de 1 (hum) no monitoramento. Assim, para receber o bônus, a produção do beneficiário no quadrimestre de apuração deverá ser maior ou igual a 2 (dois).

Importante ressaltar que o cumprimento da meta necessária para receber o bônus só será avaliado quando o beneficiário ultrapassar o 1º e 2º pisos, analisados sob o rol total da política.

- Resolução SES/MG nº 8102/2022

Ressaltamos que no 1º quadrimestre de 2022 de produção da política, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 8102/2022, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3781/2022, desconsiderou-se o cumprimento do 1º e 2º pisos previstos originalmente para que o beneficiário faça jus aos incentivos da política. O cumprimento do 3º piso permanece vigente como requisito para pagamento do bônus.

Portanto, excepcionalmente, no 1º quadrimestre de 2022, toda a produção elegível aprovada será considerada para o pagamento da parcela.

2) Composição da parcela de pagamento

As parcelas a serem pagas aos beneficiários tem valor único para cada dado quadrimestre e são compostas por um componente de antecipação e um componente de ajuste ao desempenho da produção apurada no quadrimestre anterior.

Conforme estabelecido no art. 3º da Resolução SES/MG nº 8.285/2022:

Art. 3º (...)

§ 3º - O componente de antecipação se refere ao adiantamento do valor estimado do incentivo Estadual para o quadrimestre. A metodologia de apuração do componente de antecipação consiste na média aritmética entre o valor correspondente à produção média quadrimestral de 2019, publicada na Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, e o valor do incentivo estadual correspondente à produção do quadrimestre de apuração.

§ 4º - O cálculo do ajuste de desempenho da produção apurada para o quadrimestre de apuração refere-se a diferença entre o valor do incentivo estadual correspondente à produção efetivamente realizada e o componente de antecipação considerado na parcela anterior.

§ 5º O valor de repasse da parcela corresponderá ao resultado da soma do valor apurado pelo cálculo descrito nos §§ 3º e 4º. Em caso de resultado negativo, não ocorrerá repasse de parcela intermediária e este impactará o cálculo da parcela subsequente.

Dessa forma, o pagamento, em um dado quadrimestre, se dará pela seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Pagamento}_x = \text{Componente de Antecipação}_x + \text{Ajuste ao desempenho da produção apurada no quadrimestre anterior }_x$$

Ou, em outros termos:

$$X = \frac{\text{MédiaQ2019} + P_x}{2} + (P_x - \text{Componente de Antecipação}_{x-1})$$

Sendo:

X= Parcela atual

MédiaQ2019 = Valor correspondente à produção média quadrimestral de 2019

P_x = Valor do incentivo estadual correspondente à produção do quadrimestre de apuração

Componente de Antecipação_{x-1} = Componente de antecipação da parcela anterior

- **Exemplos**

Exemplo I:

- Média quadrimestral de 2019 = R\$ 85.000,00
- Produção elegível no 1º quadrimestre = R\$ 50.000,00
- Componente de Antecipação_{x-1} = R\$ 85.000,00

$$= \frac{85.000,00 + 50.000,00}{2} + (50.000,00 - 85.000,00)$$

2

$$= 67.500,00 + (- 35.000,00)$$

$$= \mathbf{32.500,00}$$

Exemplo II:

- Média quadrimestral de 2019 = R\$ 45.000,00

- Produção elegível no 1º quadrimestre = R\$ 60.000,00
- Componente de Antecipação_{x-1} = R\$ 45.000,00

$$= \frac{45.000,00 + 60.000,00}{2} + (60.000,00 - 45.000,00)$$

2

$$= 52.500,00 + (15.000,00)$$

$$= \mathbf{67.500,00}$$

Exemplo II.1 (avaliação do 2º quadrimestre para o mesmo beneficiário do Exemplo II):

- Média quadrimestral de 2019 = R\$ 45.000,00
- Produção elegível no 2º quadrimestre = R\$ 100.000,00
- Componente de Antecipação_{x-1} = R\$ 52.500,00

$$= \frac{\text{MédiaQ2019} + P_2}{2} + (P_2 - \text{Componente de Antecipação}_1)$$

2

$$= \frac{45.000,00 + 100.000,00}{2} + (100.000,00 - 52.500,00)$$

2

$$= 72.500,00 + (47.500,00)$$

$$= \mathbf{120.000,00}$$

Exemplo III:

- Média quadrimestral de 2019 = R\$ 30.000,00
- Produção no 1º quadrimestre = R\$ 7.000,00
- Componente de Antecipação_{x-1} = R\$ 30.000,00

$$= \frac{30.000,00 + 7.000,00}{2} + (7.000,00 - 30.000,00)$$

2

$$= 18.500,00 + (-23.000,00)$$

$$= \mathbf{-4.500,00 \text{ (a ser descontado na parcela subsequente)}}$$

Em consonância com o Artigo 12 e o Anexo VII da Resolução SES nº 7.830/2021, bem como no § 5º e § 7º do art. 3º da Resolução SES/MG nº 8.285/2022, os descontos em virtude da avaliação do desempenho serão executados no pagamento da parcela subsequente e eventuais devoluções de recursos só serão efetuadas ao fim do programa.

Assim, cálculos de valor da parcela que resultem em valores negativos (como no Exemplo III) serão 'zerados', para fins de pagamento, e o respectivo valor negativo será considerado no cálculo do pagamento da parcela seguinte.

Caso a parcela final resulte em valor negativo, esse representará a quantia a ser devolvida ao Estado pelo beneficiário.

3) Planilha de Apuração

1. Aba "**PRODUÇÃO 1º QUADRIMESTRE**": Nessa aba, cada linha representa um ato/AIH. A produção física é obtida no SIHD a partir do filtro de atos elegíveis para o pagamento dos incentivos e cumprimento dos pisos.

a) Coluna "**VALOR AIH**": Contém os valores totais de cada AIH, que são custeados com recurso federal (MAC) com base na PPI.

b) Coluna "**TABELA SUS - VALOR FINANCEIRO DO 1º PISO**": Contém os valores de 100% tabela SUS/SIGTAP de cada ato realizado. Essa coluna representa o valor de incentivo que será pago com recurso estadual caso o beneficiário ultrapasse o 1º piso, com base no valor SUS/SIGTAP em novembro de 2021.

I. Se "FAEC": significa que a AIH foi processada na estratégia do Ministério e, portanto, não faz jus ao incentivo de 100% de tabela SIGTAP, conforme §3º do Art. 4º da Resolução SES 7.830;

c) Coluna "**COMPLEMENTO DE TABELA DIFERENCIADA - VALOR FINANCEIRO DO 2º PISO**": Contém a diferença entre o 1º incentivo (100% de tabela SUS/SIGTAP) e o 2º incentivo (tabela diferenciada), ou seja, os valores representam o complemento para o valor de tabela SUS chegar ao valor de tabela diferenciada definido na Resolução.

I. Célula vazia ou com "-" significa que o 1º ato da AIH não é do rol dos 102 procedimentos e, portanto, não há incentivo financeiro maior que os 100% da tabela SIGTAP;

d) Coluna "**VALOR FINANCEIRO DO 1º PISO E 2º PISO**": Contém a soma entre as colunas "**TABELA SUS - VALOR FINANCEIRO DO 1º PISO**" e "**COMPLEMENTO DE TABELA DIFERENCIADA - VALOR FINANCEIRO DO 2º PISO**", que representam o total de incentivo referente ao ato executado caso o prestador ultrapasse o 1º e 2º piso.

e) Coluna "**VALOR FINANCEIRO DO 3º PISO**": Contém o valor de bônus do respectivo ato. Esse valor é equivalente a 10% do valor de tabela diferenciada definido no Anexo I da Resolução nº 7830/2021 e suas alterações para cada caso.

2. Aba "**BENEFICIÁRIOS PISOS**": Nessa aba, cada linha representa um beneficiário da política.

a) Coluna "**1º QUADRIMESTRE - 1º PISO**": Quantitativo previsto como meta publicada na Resolução SES/MG nº 7830/2021 devidamente atualizada, que o beneficiário deverá produzir para fazer jus aos valores relativos ao 1º piso.

b) Coluna "**1º QUADRIMESTRE - 2º PISO**": Quantitativo previsto como meta publicada na Resolução SES/MG nº 7830/2021 devidamente atualizada, que o beneficiário deverá produzir para fazer jus aos valores relativos ao 2º piso.

c) Coluna "**PRODUÇÃO NO 1º QUADRIMESTRE**": Somatório por beneficiário dos atos previstos no rol e executados conforme elencados na aba de PRODUÇÃO 1º QUADRIMESTRE.

d) Coluna "**TESTE DE PISOS 1º E 2º**": Identifica se o beneficiário cumpriu os dois pisos, apenas o 1º piso ou nenhum dos dois pisos. Essa informação é importante já que impacta diretamente no cálculo dos incentivos financeiros que o beneficiário irá receber. 1

e) Coluna "**REFERÊNCIA PARA O 3º PISO (BÔNUS)**": Contém a divisão por 3 da produção de 2019 (trazendo a média quadrimestral do período) dos procedimentos passíveis de bonificação.

I. Para beneficiários cuja a média quadrimestral de 2019 for menor que 1 (hum), considera-se 1 (hum) como referência para o bônus.

f) Coluna "**PRODUÇÃO NO 1º QUADRIMESTRE DO 3º PISO (BÔNUS)**": Contém o somatório da produção de 2022 dos 29 (vinte e nove) procedimentos passíveis de bonificação no quadrimestre de avaliação.

g) Coluna "**TESTE DO BÔNUS**": Contém a informação se o beneficiário faz jus a receber o bônus:

I. Classificar-se-á "SIM" quando a produção 2022 for igual ou superior a 200% da produção quadrimestral de referência de 2019.

II. Classificar-se-á "NÃO" quando a produção 2022 for inferior a 200% da produção quadrimestral de referência de 2019.

3. Aba "**BENEFICIÁRIOS FINANCEIRO**": Nessa aba, cada linha representa um beneficiário da política.

a) Coluna "**AIH MAC/PPI**": Contém os valores totais, que são custeados com recurso federal (MAC) com base na PPI.

b) Coluna "**MÉDIA QUADRIMESTRAL DE 2019 (MédiaQ2019)**": Contém o valor da produção média quadrimestral de 2019 (calculado sobre o rol da política).

c) Coluna "**COMPONENTE DE ANTECIPAÇÃO₁**": Contém o valor do componente de antecipação da 1ª parcela, que é o valor da produção média quadrimestral de 2019.

d) Coluna "**AJUSTE AO DESEMPENHO DA PRODUÇÃO APURADA NO QUADRIMESTRE ANTERIOR₁**": Contém o valor do componente de correção da 1ª parcela que nesse caso é zero, pois esse componente é baseado na produção.

e) Coluna "**VALOR 1ª PARCELA PAGA (Pagamento₁)**": Contém o valor da parcela paga ao beneficiário em dezembro de 2021, considerando a produção média quadrimestral de 2019, a título de antecipação.

f) Coluna "**VALOR DO INCENTIVO ESTADUAL CORRESPONDENTE À PRODUÇÃO DO QUADRIMESTRE DE APURAÇÃO (P₂)**": Contém o valor total de incentivo referente a produção dos procedimentos do rol pelo

beneficiário, considerados os pisos aplicáveis. Ou seja, trata-se do Valor financeiro da Produção do 1º Quadrimestre.

g) Coluna “**COMPONENTE DE ANTECIPAÇÃO₂**”: Média aritmética entre a coluna “**MÉDIA QUADRIMESTRAL DE 2019 (MédiaQ2019)**” e a coluna “**VALOR DO INCENTIVO ESTADUAL CORRESPONDENTE À PRODUÇÃO DO QUADRIMESTRE DE APURAÇÃO (P₂)**”.

h) Coluna “**AJUSTE AO DESEMPENHO DA PRODUÇÃO APURADA NO QUADRIMESTRE ANTERIOR₂**”: Diferença entre a coluna “**VALOR DO INCENTIVO ESTADUAL CORRESPONDENTE À PRODUÇÃO DO QUADRIMESTRE DE APURAÇÃO (P₂)**” e a coluna “**COMPONENTE DE ANTECIPAÇÃO₁**”.

I. Para o caso do 1º quadrimestre, no pagamento da segunda parcela, o componente de antecipação da parcela anterior é exatamente o valor pago como antecipação em dezembro de 2021.

i) Coluna “**VALOR TOTAL À RECEBER - 2ª PARCELA (Pagamento₂)**”: Soma das colunas “**COMPONENTE ANTECIPAÇÃO₂**” e “**AJUSTE AO DESEMPENHO DA PRODUÇÃO APURADA NO QUADRIMESTRE ANTERIOR₂**”.

I. Caso o valor resultante seja negativo, será considerado “zero”.

j) Coluna “**DESCONTO PARA A 3ª PARCELA**”: apresenta os valores negativos acumulados da coluna “**VALOR TOTAL À RECEBER - 2ª PARCELA (Pagamento₂)**”, quando existentes.

I. Os descontos serão aplicados para os valores a receber dos próximos quadrimestres até serem quitados.

II. Caso existam valores negativos ao fim do 3º quadrimestre (duração inicialmente prevista na Resolução SES 7.830) estes serão objeto de um ajuste final.

4) Monitoramento dos indicadores - SIGRES

O monitoramento dos indicadores dispostos no Anexo VII da Resolução SES/MG nº 7.830/2021 ocorrerá por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), conforme metodologia definida na referida resolução

Indicadores:

- 1º Indicador: Percentual de cumprimento do 1º piso no quadrimestre de apuração;
- 2º Indicador: Percentual de cumprimento do 2º piso no quadrimestre de apuração;
- 3º Indicador: Percentual de cumprimento do 3º piso no quadrimestre de apuração.

A meta de cada um dos indicadores é 100%, portanto, uma apuração da produção abaixo do piso quadrimestral indica o não-cumprimento do indicador, enquanto uma medição igual ou superior ao piso, indica o seu cumprimento.

Aplica-se ao Opera Mais, Minas Gerais o regramento disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

Rosana de Vasconcelos Parra

Gerente da Política Opera Mais Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Rosana de Vasconcelos Parra, Servidor(a) Público (a)**, em 30/08/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51962633** e o código CRC **C78EAA01**.